



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATARANDIBA - ASCOMA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e a **Associação Comunitária de Matarandiba - ASCOMA**, CNPJ nº 10.370.043/0001-12, situado à Rua das Flores, s/nº, Município de Vera Cruz-Bahia, Bairro Matarandiba, CEP: 45.810-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº **021.8748.2023.0007575-23**, neste ato representada pelo Sra. **FLÁVIA LIMA SANTOS CAVALCANTE**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 08.768.053-06, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 022.328.895-05, doravante de nominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos termos do processo SEI nº **021.2141.2025.0000120-73**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (H) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho na forma do anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA—VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA—REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará a **Associação Comunitária de Matarandiba - ASCOMA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE/BA     | PAOE | NATUREZA DA DESPESA          | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|--------------|------|------------------------------|-----------------|
| 3.21.101- APG        | 0.319 /0.119 | 5917 | 33.50.41.000<br>44.50.41.000 | 0007 – SESOL    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificá-los motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1000,00 (Hum Mil Reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SETRE**

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

- Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Aderaldo Santos de Lima, designado pela Portaria nº 033, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria considerando o número de parcelas estabelecidas no plano de Trabalho aprovado e estabelecido no termo de fomento assinado pelas partes, podendo ser a cada 6 e /ou 3 ou meses, considerando a data do recebimento de 1º (primeira) parcela do recurso. Serão observados os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA—PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, considerando a data de recebimento da 1º (primeira) parcela, sendo até o 5º (quinto) dia útil da data de vencimento parcial, respeitando a especificidade de cada Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, que pode ser de 2, até 3, parcelas;
- b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto, elaborado e encaminhado pela OSC parceira, e o relatório de execução financeira elaborado pela DIFIN.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra faltade natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA—RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão ser, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC parceira assinante deste Termo de Fomento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com possível prorrogação de mais 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar de 90 dias (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso estabelecido entre as partes.

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos, se for esse um caso específico;
- b) Inventariar os bens sobre responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Os participantes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

05 de Junho de 2025.

**AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

**FLÁVIA LIMA SANTOS CAVALCANTE**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATARANDIBA – ASCOMA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:   
CPF:

022.819.225-02



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**  
**ANEXO ÚNICO- PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025**

**Edital de Chamamento Público nº. 005/2024 Finalidade da Seleção: CATEGORIA 1 – INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA**

- I - Erradicação do Trabalho Infantil (Garantir direitos fundamentais de crianças e adolescentes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sem prejuízo de outros que venham a assegurar maior proteção);
- II - Erradicação do Trabalho Escravo (Promover a oportunidade para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, erradicando o trabalho em condições análogas à de escravo);
- VII – Juventude (Desenvolver políticas públicas que promovam a ampliação e melhoria das oportunidades de trabalho para a juventude);
- IX - Empregos Verdes (Aumentar a eficiência de consumo de energia e as matérias-primas, limitar a emissão de gases de efeito estufa, minimizar os resíduos e a poluição, proteger e restaurar os ecossistemas, contribuir para a adaptação às mudanças climáticas e gerar empregos decentes).

**CATEGORIA DA PARCERIA**

Categoria 1 – INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA

**LINHA DA PARCERIA**

LINHA 3: Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária, incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos.

**LOTE DE ABRANGÊNCIA**

Projeto a ser executado em Salvador e território Metropolitano de Salvador

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

Nome da OSC: Associação Comunitária de Matarandiba - ASCOMA

CNPJ: 10.370.043/0001-12

Data de Criação: 06/08/2008

Endereço: Rua das Flores, s/nº, Matarandiba

Telefone: (71) 98889-6686/(75) 99118-5401

Endereço eletrônico (e-mail): [ascomamatarandiba@gmail.com](mailto:ascomamatarandiba@gmail.com) / [admascoma2021@gmail.com](mailto:admascoma2021@gmail.com)

Dados do Representante Legal

Nome: Flávia Lima Santos Cavalcante

Endereço: Rua Lagoa Dourada, 50, Matarandiba, Vera Cruz Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): [flavi.01cavalcante@hotmail.com](mailto:flavi.01cavalcante@hotmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: 08.768.053-06

CPF: 022.328.895-05

**B. OBJETO DA PARCERIA**

O objeto da presente proposta de parceria apresenta-se como desenvolver ações de fortalecimento da Rede BATUC e da Rede ECOSMAR, respectivamente, redes baianas de turismo comunitário (estadual) e economia solidária (rede local), por meio da articulação e fortalecimento da cadeia produtiva dos empreendimentos integrantes, alcançando diretamente 130



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

beneficiários, entre jovens, mulheres e pessoas negras, alinhando-se ao Programa Inclusão Sócio produtiva e Mundo do Trabalho do PPA 2024-2027:

*Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001- Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 -Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.*

**OBJETIVO GERAL**

Desenvolver ações de fortalecimento da Rede BATUC e da Rede ECOSMAR, redes baianas de turismo comunitário, por meio da articulação e fortalecimento da cadeia produtiva dos empreendimentos integrantes, alcançando diretamente 130 beneficiários, entre jovens, mulheres e pessoas negras

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Atuar na articulação e mobilização dos empreendimentos da Rede BATUC, por meio da contratação de 5 mobilizadores territoriais;
- Apoiar a participação em 14 iniciativas das Rede BATUC em feiras de Turismo e espaços públicos;
- Estruturar 01 Espaço físico equipado e adequado para reuniões mensais da comissão gestora da REDE BATUC;
- Confecção e veiculação de material promocional para divulgação das redes e seus empreendimentos associados, sendo 5000 panfletos em três línguas para 20 iniciativas e 24 placas nas iniciativas com selo da BATUC.
- Realizar 3 encontros das redes, sendo 2 encontros da REDE BATUC com as 24 iniciativas e 1 encontro da REDE ECOSMAR com 14 E.E.S.C.;
- Realização de 11 oficinas formativas junto a 24 empreendimentos das redes, totalizando 130 participantes e 24 cadeias produtivas articuladas;
- Potencializar as finanças solidárias para o fortalecimento da cadeia produtiva da Rede ECOSMAR, através do aumento de 50% em crédito atendendo a 12 beneficiários do Turismo Comunitário.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

O projeto é fundamental para o fortalecimento das redes comunitárias BATUC e ECOSMAR, promovendo autonomia e desenvolvimento sustentável para comunidades tradicionais. Ao criar metodologias e práticas que atendam às necessidades locais, a iniciativa valoriza a cultura, gera renda e fortalece a economia solidária, garantindo melhores condições de vida para jovens, mulheres negras, quilombolas, pescadores, marisqueiras, indígenas e moradores de periferias.

Além da geração de trabalho, o projeto desempenha um papel essencial na promoção da equidade racial e de gênero, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas. Diante do alto índice de jovens que não estudam nem trabalham, a iniciativa busca oferecer oportunidades para que eles permaneçam em suas comunidades, valorizando os saberes e atividades tradicionais, como pesca, artesanato e turismo comunitário.

Com a escassez de políticas voltadas à juventude, muitos jovens deixam suas origens por falta de perspectivas, tornando-se mais vulneráveis socialmente. O projeto atua diretamente no fortalecimento das cadeias produtivas locais, garantindo renda, dignidade e a continuidade dos modos de vida tradicionais, reduzindo desigualdades e impulsionando a autonomia dessas populações.

**E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

**E.1 AÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

Ações

**Ação 1. Articulação e mobilização dos empreendimentos da Rede BATUC, por meio da contratação de 5 mobilizadores territoriais**

Critério de Aceitação: A atividade de **articulação e mobilização dos empreendimentos da Rede BATUC** será realizada por meio da contratação de cinco mobilizadores territoriais, responsáveis por fomentar a participação ativa dos empreendimentos no fortalecimento da rede. Esses mobilizadores atuarão diretamente nos territórios, promovendo diálogos, incentivando a cooperação entre os integrantes e facilitando o compartilhamento de conhecimentos e experiências. A iniciativa busca ampliar a conexão entre os empreendimentos, fortalecer a cadeia produtiva do turismo comunitário na Bahia e impulsionar ações coletivas que gerem impacto positivo para os 130 beneficiários do projeto, com especial atenção a jovens, mulheres e pessoas negras.

**Ação 2. Participação de 24 iniciativas da Rede BATUC em feiras de Turismo e espaços públicos**

Critério de Aceitação: A atividade de **participação de 24 iniciativas da Rede BATUC em feiras de turismo e espaços públicos** visa ampliar a visibilidade e o alcance dos empreendimentos de turismo comunitário na Bahia, fortalecendo sua inserção no mercado e promovendo a valorização de práticas sustentáveis e inclusivas. A presença nesses eventos permitirá a troca de experiências, a criação de novas oportunidades de negócios e parcerias, além do fortalecimento da identidade coletiva da rede. Dessa forma, a ação contribui diretamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva local, beneficiando os 130 participantes do projeto, com foco em jovens, mulheres e pessoas negras. Essa ação envolve o deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos membros das 24 iniciativas nos locais de feiras e espaços públicos para a divulgação e comercialização dos roteiros de turismo comunitário e sua produção associada.

**Ação 3. Estruturar 01 Espaço físico equipado e adequado para reuniões mensais da comissão gestora da REDE BATUC**

Critério de aceitação: A atividade de **estruturação de um espaço físico equipado e adequado para as reuniões mensais da comissão gestora da Rede BATUC** garantirá um local fixo para planejamento, tomada de decisões e fortalecimento da governança da rede. Essa meta será alcançada por meio de uma parceria com o **Centro Público de Economia Solidária Metropolitana I**, que disponibilizará o espaço e contribuirá para a qualificação das reuniões. Com essa iniciativa, busca-se aprimorar a articulação entre os empreendimentos, fortalecer a cadeia produtiva do turismo comunitário na Bahia e consolidar a Rede BATUC como referência no setor, beneficiando diretamente os 130 participantes do projeto, com atenção especial a jovens, mulheres e pessoas negras.

**Ação 4.** Confeção e veiculação de material promocional para divulgação das redes e seus empreendimentos associados, sendo 5000 panfletos em três línguas para 20 iniciativas e 24 placas nas iniciativas com selo da BATUC

Critério de aceitação: A atividade de **confeção e veiculação de material promocional** tem como objetivo ampliar a visibilidade da Rede BATUC e de seus empreendimentos associados, fortalecendo sua identidade e presença no mercado do turismo comunitário. Serão produzidos **5.000 panfletos em três idiomas** para divulgar



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

20 iniciativas, permitindo alcançar um público diversificado e potencializar a captação de visitantes. Além disso, serão instaladas **24 placas de identificação** nos empreendimentos, contendo o selo da BATUC, reforçando o pertencimento à rede e garantindo maior reconhecimento da marca. Essa ação contribuirá para a valorização dos empreendimentos, promovendo o turismo sustentável e beneficiando diretamente os 130 participantes do projeto, com foco em jovens, mulheres e pessoas negras.

**Ação 5.** Realizar 3 encontros das redes, sendo 2 encontros da REDE BATUC com as 24 iniciativas e 1 encontro da REDE ECOSMAR com 14 E.E.S.C

Critério de aceitação: Essa ação deve englobar a organização e execução de três encontros presenciais, sendo dois destinados à REDE BATUC

(Com participação de suas 24 iniciativas) e um destinado à REDE ECOSMAR (com participação de 14 Empreendimentos da Economia Solidária e Cultura

(E.E.S.C). Esses encontros são voltados para tomada de decisão coletiva pelas redes.

**Ação 6.** Realização de 11 oficinas formativas junto a 38 empreendimentos das redes, totalizando 130 participantes beneficiados

Critério de aceitação: A atividade de **realização de 11 oficinas formativas** junto a **38 empreendimentos das redes** tem como objetivo qualificar os participantes, fortalecendo a gestão, a articulação e a sustentabilidade dos negócios de turismo comunitário e economia solidária. Ao todo, **130 beneficiários** serão contemplados com capacitações voltadas para a melhoria da governança e da cadeia produtiva das redes. Além disso, a ação buscará **potencializar as finanças solidárias da Rede ECOSMAR**, promovendo um aumento de **50% na oferta de crédito**, beneficiando diretamente **12 empreendimentos do turismo comunitário**. Dessa forma, a iniciativa impulsionará o desenvolvimento econômico e social dos participantes, com atenção especial a jovens, mulheres e pessoas negras.

**Ação 7.** Potencializar as finanças solidárias para o fortalecimento da cadeia produtiva da Rede ECOSMAR, através do aumento de 50% em crédito atendendo a 12 beneficiários do Turismo Comunitário.

Critério de aceitação: Envolve Apoio a incremento no Fundo de Lastro e criação de linha de crédito para empreendimentos locais de alimentação, hospedagem familiar, receptivo e condução de visitantes no Banco Comunitário de Desenvolvimento Ilhamar - BCDI



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma à esquerda e uma à direita, localizadas no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| Planejamento do (a) Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Indicador                                                                                                                                                            | Unidade | Meio de Verificação                                       | Qtde. Meta (Ano I) |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | Parâmetro de Avaliação de Desempenho |     |                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------|--------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                      |         |                                                           | Mê                 | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê | Mê |                                      |     |                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                      |         |                                                           | s                  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  |                                      |     |                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                      |         |                                                           | 1                  | 2  | 3  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  | 5  | 4  | 9  | 10 | 11                                   | 12  | Alcance da meta: maior ou igual 90% - meta cumprida; entre 70% a 89% - meta cumprida parcialmente; menor ou igual a 69% - meta descumprida. |
| Desenvolver ações de fortalecimento da Rede BATUC e da Rede ECOSMAR, respectivamente, redes balneares de turismo comunitário (estadual) e economia solidária(rede local), por meio da articulação e fortalecimento da cadeia produtiva dos empreendimentos integrantes, alcançando diretamente 130 beneficiários, entre jovens, mulheres e pessoas negras |  | Indicador 1:<br><br>Rede BATUC (24 iniciativas do TC - Turismo Comunitário);<br>Rede ECOSMAR (10 E.E.S.C. Empreendimentos Econômicos Solidários e Culturais e 4 GTs) | Unidade | Ficha de inscrição, lista de presença, fotos e relatórios | 1                  | 4  | -  | -  | 4  | 4  | 4  | 4  | 5  | 4  | 5  | 4  | 5                                    | 3   |                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                      |         |                                                           | -                  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -                                    | 130 | Alcance da meta: maior ou igual 90% - meta cumprida; entre 70% a 89% - meta cumprida parcialmente; menor ou igual a 69% - meta descumprida. |
| Ação 1.<br>Articulação e mobilização dos empreendimentos da Rede BATUC, por meio da contratação de 5 mobilizadores territoriais                                                                                                                                                                                                                           |  | Indicador 3:<br><br>Número de articuladores territoriais contratados (meta não acumulativa)                                                                          | Unidade | Formulários de cadastros e registro de aprovação          | 5                  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5                                    | 5   |                                                                                                                                             |
| Ação 2.<br><br>Participação de 24 iniciativas da Rede BATUC                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Indicador 4:<br><br>Número de iniciativas                                                                                                                            |         |                                                           | -                  | -  | -  | -  | -  | -  | 6  | -  | 6  | -  | -  | 6  | -                                    | 6   | Alcance da meta: maior ou igual 90% - meta cumprida; entre 70% a 89% - meta cumprida                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                      |         | Registros fotográficos                                    | -                  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -                                    |     |                                                                                                                                             |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

| em feiras de Turismo e espaços públicos                                                                                                                                                                                       | participantes                                                                         | Unidade | os, relatório técnico                                        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1   | parcialmente; menor ou igual a 69% - meta descumprida.                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação 3.<br>Estruturar 01 Espaço físico equipado e adequado para reuniões mensais da comissão gestora da REDE BATUC                                                                                                            | Indicador 5:<br>Número de espaços físicos adequados e operando (meta não acumulativa) | Unidade | Registros fotográficos                                       | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1   | =100%: Cumprido<br><100%: Não Cumprido                                                                                                      |
| Ação 4.<br>Confecção e veiculação de material promocional para divulgação das redes e seus empreendimentos associados, sendo 5000 panfletos em três línguas para 20 iniciativas e 24 placas nas iniciativas com selo da BATUC | Indicador 6:<br>Número de panfletos em três línguas para 20 iniciativas produzidos    | Unidade | Registros fotográficos, arte gráfica                         | - |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 250 | Alcance da meta: maior ou igual 90% - meta cumprida; entre 70% a 89% - meta cumprida parcialmente; menor ou igual a 69% - meta descumprida. |
|                                                                                                                                                                                                                               | Indicador 7:<br>Número de placas com o selo da rede Batuc instaladas nas iniciativas  | Unidade | Registro fotográfico, termo de aceite                        | - |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 12  | Alcance da meta: maior ou igual 90% - meta cumprida; entre 70% a 89% - meta cumprida parcialmente; menor ou igual a 69% - meta descumprida. |
| Ação 5.<br>Realizar 3 encontros das redes, sendo 2 encontros da REDE BATUC com as 24 iniciativas e 1 encontro da REDE ECOSMAR com 14 E.E.S.C                                                                                  | Indicador 8:<br>Número de encontros realizados                                        | Unidade | Lista de presença, relatório técnico, registros fotográficos | - |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1   | =100%: Cumprido<br><100%: Não Cumprido                                                                                                      |
| Ação 6.<br>Realização de 11 oficinas formativas junto a 38 empreendimentos das                                                                                                                                                | Indicador 9:<br>Número de oficinas realizadas                                         | Unidade | Lista de presença, relatório                                 | - |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 6   | =100%: Cumprido<br><100%: Não                                                                                                               |





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

A metodologia de trabalho consiste no apoio e fortalecimento de Redes ou Territórios e suas organizações (Associações, empreendimentos, grupos organizados e Inovações Sociais que estão nas Redes.

**Fortalecimento da cadeia produtiva dos empreendimentos que integram a Rede BATUC**

O fortalecimento da cadeia produtiva dos empreendimentos que integram a Rede BATUC se configura como estratégia fundamental para promover inclusão de comunidades com potencial cultural e ambiental, mas que estão em vulnerabilidade socioeconômica. Para isso, é necessário promover políticas de inclusão e igualdade de oportunidades, além de fornecer apoio e recursos para os empreendedores das cadeias de produção e beneficiamento de alimentos, hospedagem familiar e local, cultura e lazer. Ações a serem tomadas incluem:

1. Formação e composição de líderes mobilizadores para apoiar a gestão em Rede Batuc. A ASCOMA tem sido a apoiadora no fornecimento de seu pessoal técnico e operacional para a Rede BATUC, porém o crescimento da Rede BATUC tem carecido de maiores recursos de pessoal para acompanhar e mobilizar o trabalho em Rede. Essa realidade tem sido um gargalo para a geração de maiores oportunidades de trabalho e renda de todos os empreendimentos reunidos em Rede.
2. Mentoria e capacitação: oferecer programas de mentoria e capacitação voltados para turismo comunitário, com o objetivo de desenvolver suas habilidades de gestão e fortalecer seus negócios, por meio de parcerias com outras organizações sem fins lucrativos, universidades, agências e operadoras de turismo.
3. Estímulo ao intercâmbio entre empreendimentos de turismo comunitário: promover a criação e trocas de informações e conhecimento, por meio de parcerias e grupos de trabalho. Esses intercâmbios podem fornecer suporte mútuo, compartilhamento de conhecimento e acesso a novas oportunidades de negócios como vendas de roteiros e pacotes casados entre empreendimentos de municípios diferentes.
4. Reconhecimento, divulgação, promoção e propaganda de Roteiros de Turismo Comunitário na Bahia: valorização e divulgação dos empreendimentos liderados pela Rede Batuc, por meio de premiações, eventos e campanhas de marketing, contribuindo para a visibilidade desses empreendedores e para a mudança de percepções negativas e estereotipadas sobre a capacidade empreendedora dos empreendimentos de Turismo Comunitário. O fortalecimento dos empreendimentos Turismo Comunitário é portanto uma ferramenta poderosa de combate ao racismo estrutural de promoção da igualdade e de oportunidades. É uma forma de empoderar economicamente as comunidades e garantir que todos tenham condições iguais de prosperar como empreendedores no turismo. Iniciativas como as promovidas pela Rede Batuc contribuem para um futuro onde a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade cultural sejam pilares fundamentais do desenvolvimento turístico.

A atividade de Fortalecimento e apoio das relações inter e intra institucionais das Redes ECOSMAR e BATUC possui ações visam que modificar uma realidade de desigualdades socioeconômicas, promovendo melhorias no desenvolvimento das comunidades vulneráveis, especialmente quilombolas, indígenas, pescadores e marisqueiras, através do turismo comunitário e da economia solidária.

Atualmente, as comunidades das iniciativas integradas em Rede enfrentam desafios como a falta de oportunidades de trabalho decente, a exclusão social e a pouca valorização das suas tradições culturais e econômicas. O projeto visa transformar esse cenário, atuando diretamente sobre as cadeias produtivas locais, fortalecendo os empreendimentos solidários e promovendo a participação popular na definição de políticas públicas voltadas para o turismo comunitário. Além disso, a iniciativa procura reverter a exclusão da juventude, que muitas vezes é forçada a abandonar essas comunidades devido à falta de oportunidades econômicas.

**Fortalecimento e apoio da cadeia produtiva de empreendimentos socioeconômicos da Rede ECOSMAR**

Apoiar a inclusão para o aumento do grau de conhecimento e envolvimento das pessoas em torno dos problemas comuns



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

2.4 Gerar relações de confiança mais profundas, com objetivo da criação de um selo identificador dos receptivos dos empreendimentos da Rede BATUC

2.6 Identificação e difusão dos produtos, da produção de economia solidária que alimentam a cadeia produtiva alimentação, hospedagem familiar, receptivo, artes/artesanato, manifestações culturais

2.7. Realização do 3º Encontro Geral da Rede de BATUC: "Diversidade, Inclusão no Turismo Baiano"

2.7.1 Aprimorar espaços de trocas com servidores, órgãos e entidades da administração pública para reafirmar relações institucionais e melhoria nas parcerias institucionais da Rede BATUC.

2.7.2 Planejamento Geral da Rede BATUC

**3: Programa de capacitação para inclusão de pessoas para fortalecimento das cadeias produtivas**

3.1 Realização de Capacitações:

- 1) Oficina de Cidadania e Direitos Humanos;
- 2) Oficina de Trabalho Decente;
- 3) Oficina para Interação com Agências e Operadoras de Turismo;
- 4) Oficina para Comercialização de roteiros turísticos;
- 5) Oficina para Servidores Públicos sobre o turismo comunitário em Rede;
- 6) Oficina de Comunicação e Linguagens;
- 7) Oficina para Elaboração de Projetos e Propostas;
- 8) Oficina de associativismo e economia solidária com foco nas finanças Solidárias;
- 9) Oficina de Fomento de manifestações culturais e identidades;
- 10) Oficinas manipulação de alimentos e bebidas;
- 11) Oficina de Marketing e Redes Sociais;
- 12) Oficinas de Propriedade e gestão do turismo comunitário.

3.2 Realização de Famtours com a Promoção da sustentabilidade da governança da Rede Batuc.

**4: Potencializar as finanças solidárias para potencializar a cadeia produtivas das Redes BATUC e ECOSMAR**

4.1 Apoio a incremento no Fundo de Lastro e criação de linha de crédito para empreendimentos locais de alimentação, hospedagem familiar, receptivo e condução de visitantes no Banco Comunitário de Desenvolvimento Ilhamar - BCDI (Empreendimento da ASCOMA que mobiliza outros empreendimentos econômicos solidários na Rede ECOSMAR)

**G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Categoria 1 - Inclusão Socioprodutiva, linha 3 - Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária, incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos

**H. EQUIPE DE TRABALHO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

EQUIPE DE TRABALHO

| Nº. | Cargo                        | Qt de De ba lha do res (Q) | Forma de Vínculo | Car Ga Ho Rá Ria Sema nal | REMUNERAÇÃO                      |                                     | ENCARGOS |           |             |                |                    |                        |                                   |                                 |                                |                           | BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL |                |                |                |                | Subtot al (A+B+C)                  | Total Geral [(A+B+C)*Q] |
|-----|------------------------------|----------------------------|------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|----------|-----------|-------------|----------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------|-------------------------|
|     |                              |                            |                  |                           | Re Um Ne Ra ção Bru Ta (Men sal) | Total Remu Nera ção Bruta Anual (A) | F G T S  | M U L T A | I N S P I S | 13 o Sa Lá rio | Fé ria 1/3 Féri as | Adi Cio Na l No tur no | Adi Cio Na l Per i Cu lo si da de | Adi Cio Na l Ins a Lub ri dad e | (O u Tr os a es pe cí fi car ) | To Tal Em Car gos Men sal | To Tal deE m car gos Anu al (B) | Be Ne Fí Cio 1 | Be Ne Fí Cio 2 | Be Ne Fí Cio 3 | Be Ne Fí Cio 4 | To Tal de Be Ne Fí Cios Anu al (C) |                         |
| 1   | Gestor de Projetos           | 1                          | Contr ato PJ     | 24                        | 3.800,00                         | 45.600,00                           |          |           |             |                |                    |                        |                                   |                                 |                                | 0,00                      | 0,00                            |                |                |                |                | 45.600,00                          | 45.600,00               |
| 2   | Gestor de Turismo            | 1                          | Contr ato PJ     | 24                        | 3.800,00                         | 45.600,00                           |          |           |             |                |                    |                        |                                   |                                 |                                | 0,00                      | 0,00                            |                |                |                |                | 45.600,00                          | 45.600,00               |
| 3   | Agente Comunitário           | 1                          | Contr ato PJ     | 24                        | 2.200,00                         | 26.400,00                           |          |           |             |                |                    |                        |                                   |                                 |                                | 0,00                      | 0,00                            |                |                |                |                | 26.400,00                          | 26.400,00               |
| 4   | Assistente de mídias sociais | 1                          | Contr ato PJ     | 24                        | 1.350,00                         | 16.200,00                           |          |           |             |                |                    |                        |                                   |                                 |                                | 0,00                      | 0,00                            |                |                |                |                | 16.200,00                          | 16.200,00               |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

[illegible]



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

**I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal or official mark.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

| 1. Receitas                                                | Mês 1             | Mês 2            | Mês 3            | Mês 4            | Mês 5            | Mês 6            | Mês 7             | Mês 8            | Mês 9            | Mês 10           | Mês 11           |
|------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1.1 Recursos Recebidos                                     | 400.000,00        | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 200.000,00        | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             |
| 1.2 Rendimentos Financeiros                                | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             |
| <b>Total Geral de Receitas</b>                             | <b>400.000,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>200.000,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      |
| 2. Despesas                                                | Mês 1             | Mês 2            | Mês 3            | Mês 4            | Mês 5            | Mês 6            | Mês 7             | Mês 8            | Mês 9            | Mês 10           | Mês 11           |
| <b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>                   |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                  |
| <b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>                         |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                  |
| 2.1.1.1 Gestor de Projetos                                 | 3.800,00          | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00          | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         |
| 2.1.1.2 Gestor de Turismo                                  | 3.800,00          | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00          | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         | 3.800,00         |
| 2.1.1.3 Agente Comunitário                                 | 2.200,00          | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00          | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00         | 2.200,00         |
| 2.1.1.4 Assistente de mídias sociais Rede BATUC            | 1.350,00          | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00          | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         |
| 2.1.1.5 Assistente de mídias sociais Rede Ecosmar          | 1.350,00          | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00          | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         | 1.350,00         |
| 2.1.1.6 Benefícios (Vale Transporte, Alimentação, Recarga) | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             |
| <b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>                    | <b>12.500,00</b>  | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b>  | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> | <b>12.500,00</b> |
| <b>2.1.2 Encargos Sociais</b>                              |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                  |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

|                             |                                                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2.1.2.1                     | INSS                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.2                     | FGTS                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.3                     | FGTS Multa Rescisória                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.4                     | Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.5                     | PIS sobre a Folha de Pagamento                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.6                     | 1/3 sobre Férias                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.7                     | 13 Salário                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.8                     | IRRF                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.9                     | ISSQN                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.10                    | Outros encargos/tributos                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal (Encargos Sociais) |                                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

2.2 Custos Diretos

|       |                                                                |           |          |          |          |           |          |          |          |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|----------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2.2.1 | Transporte Encontro/Reuniões/Visitas técnicas das Iniciativas  | 0,00      | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.000,00 | 20.000,00 | 500,00   | 500,00   | 1.000,00 | 2.500,00  | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 2.2.2 | Alimentação Encontro/Reuniões/Visitas técnicas das Iniciativas | 0,00      | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 10.000,00 | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 2.500,00  | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   |
| 2.2.3 | Hospedagem Encontro/Reuniões/Visitas técnicas das Iniciativas  | 0,00      | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 5.000,00  | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 1.000,00  | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   |
| 2.2.4 | Diárias Visitas técnicas/Capacitações                          | 0,00      | 2.000,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 2.000,00  | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00  | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 2.2.5 | Impressão/Confecção de materiais gráficos                      | 0,00      | 1.500,00 | 1.000,00 | 1.500,00 | 5.000,00  | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 2.000,00  | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   |
| 2.2.6 | Serviços gráficos                                              | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 1.000,00  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 1.000,00  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     |
| 2.2.7 | Serviços de Formação e Capacitação                             | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 5.000,00  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     |
| 2.2.8 | Serviço de desenvolvimento de Site Rede Batuc e Rede Ecosmar   | 0,00      | 2.000,00 | 0,00     | 2.000,00 | 0,00      | 2.000,00 | 0,00     | 2.000,00 | 2.000,00  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     |
| 2.2.9 | Lastro BCDI (Fortalecer de Parcerias)                          | 15.000,00 | 0,00     | 0,00     | 5.000,00 | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 10.000,00 | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     |





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

|                                                              |                                                |          |            |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |        |          |        |          |        |        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|--------|
| 2.3.19                                                       | 05 - Bastão Tripé Suporte Estabilizador        | 0,00     | 300,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.3.20                                                       | 05 - Mouse óptico                              | 0,00     | 500,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.3.21                                                       | 10 - Cartão de memória                         | 0,00     | 5.000,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.3.22                                                       | 02 - Mesa de escritório                        | 0,00     | 800,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.3.23                                                       | 05 - Cadeira de escritório                     | 0,00     | 1.000,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.3.24                                                       | 20 - Tablet                                    | 0,00     | 15.000,00  | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes) |                                                | 0,00     | 200.000,00 | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
|                                                              |                                                |          |            |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |        |          |        |          |        |        |
| 2.4                                                          | Custos Indiretos                               |          |            |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |        |          |        |          |        |        |
| 2.4.1                                                        | Domínio Rede BATUC e Rede Ecosmar              | 200,00   | 200,00     | 200,00    | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00 | 200,00   | 200,00 | 200,00   | 200,00 | 200,00 |
| 2.4.2                                                        | Hospedagem site Rede BATUC e Rede Ecosmar      | 100,00   | 100,00     | 100,00    | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00 | 100,00   | 100,00 | 100,00   | 100,00 | 100,00 |
| 2.4.3                                                        | Plano de telefone/internet                     | 500,00   | 500,00     | 500,00    | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00   | 500,00 | 500,00   | 500,00 | 500,00   | 500,00 | 500,00 |
| 2.4.4                                                        | Serviços contábeis                             | 200,00   | 200,00     | 200,00    | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00   | 200,00 | 200,00   | 200,00 | 200,00   | 200,00 | 200,00 |
| 2.4.5                                                        | Assessoria Administrativa/Financeira           | 0,00     | 3.000,00   | 0,00      | 3.000,00 | 0,00     | 3.000,00 | 0,00     | 3.000,00 | 0,00     | 3.000,00 | 0,00     | 3.000,00 | 0,00   | 3.000,00 | 0,00   | 3.000,00 | 0,00   | 0,00   |
| 2.4.6                                                        | Assessoria Jurídica                            | 0,00     | 0,00       | 5.000,00  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.4.7                                                        | Abertura de registro de marca                  | 0,00     | 0,00       | 600,00    | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.4.8                                                        | Serviço de consultoria de marca                | 0,00     | 800,00     | 400,00    | 800,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00   | 400,00 | 400,00   | 400,00 | 200,00   | 200,00 | 200,00 |
| 2.4.09                                                       | Anuidade do software de monitoramento de marca | 0,00     | 0,00       | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   |
| 2.4.10                                                       | Serviços de notariais e de registro            | 0,00     | 0,00       | 4.000,00  | 0,00     | 0,00     | 500,00   | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 400,00   | 0,00   | 0,00   |
| 2.4.11                                                       | Despesas bancárias                             | 100,00   | 100,00     | 100,00    | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00   | 100,00 | 100,00   | 100,00 | 100,00   | 100,00 | 100,00 |
| Subtotal (Custos Indiretos)                                  |                                                | 1.100,00 | 4.900,00   | 11.100,00 | 4.900,00 | 2.000,00 | 4.500,00 | 1.600,00 | 5.300,00 | 1.500,00 | 4.700,00 | 1.300,00 |          |        |          |        |          |        |        |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE**

| ANO  | 1º mês        | 7º mês         |
|------|---------------|----------------|
| 2025 | R\$ 400.00,00 | R\$ 200.000,00 |

**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Nota:** A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

**K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

**RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

|    | Descrição do Bem                   | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Justificativa para aquisição                                           |
|----|------------------------------------|------|----------------|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Notebook mobilizadores             | 5    | 4.300,00       | 21.500,00   | Gestão, comunicação e armazenamento de dados das Redes BATUC e ECOSMAR |
| 2  | Notebook iniciativas               | 20   | 2.500,00       | 50.000,00   | Gestão, comunicação e armazenamento de dados das iniciativas das Redes |
| 3  | Projektor multimídia               | 1    | 5.000,00       | 5.000,00    | Projeção nas atividades das Redes e Iniciativas                        |
| 4  | Câmera Fotográfica                 | 10   | 4.700,00       | 47.000,00   | Registro das Atividades das Redes                                      |
| 5  | Impressora Multifuncional          | 1    | 3.200,00       | 3.200,00    | Impressões de materiais para divulgação e formação                     |
| 6  | Cafeteira Elétrica                 | 1    | 300,00         | 300,00      | Atividades/reuniões das Redes e iniciativas                            |
| 7  | Expositores                        | 3    | 1.333,33       | 4.000,00    | Exposição dos produtos/Serviços da Rede e Iniciativas                  |
| 8  | Drone                              | 1    | 5.000,00       | 5.000,00    | Projeção nas atividades da Rede e Iniciativas                          |
| 9  | Tela 70" Tripé 2,5 Suporte         | 1    | 900,00         | 900,00      | Registro das Atividades                                                |
| 10 | Microfone Lapela Sem Fio           | 30   | 100,00         | 3.000,00    | Comunicação da Rede                                                    |
| 11 | Bastão Tripé Suporte Estabilizador | 5    | 60,00          | 300,00      | Comunicação da Rede                                                    |
| 12 | Kit Caixa Ativa + Passiva          | 1    | 2.000,00       | 2.000,00    | Comunicação e eventos da Rede                                          |
| 13 | Microfone Sem Fio Duplo            | 2    | 1.000,00       | 2.000,00    | Comunicação e eventos da Rede                                          |
| 14 | Televisor 65"                      | 2    | 5.000,00       | 10.000,00   | Projeção nas atividades da Rede e Iniciativas                          |
| 15 | Mouse óptico                       | 5    | 100,00         | 500,00      | Auxiliar os equipamentos para gestão das Redes                         |
| 16 | Lousa digital 82"                  | 1    | 4.000,00       | 4.000,00    | Atividades de formação, eventos e reuniões das Redes e Iniciativas     |
| 17 | Smartphone mobilizadores           | 5    | 1.500,00       | 7.500,00    | Atividades de formação, eventos e reuniões das Redes e Iniciativas     |
| 18 | Porta banner                       | 1    | 1.000,00       | 1.000,00    | Divulgação das Redes                                                   |
| 19 | Cartão de memória                  | 10   | 500,00         | 5.000,00    | Armazenamento de imagens das Redes e Iniciativas                       |
| 20 | Mesa de escritório                 | 2    | 400,00         | 800,00      | Estruturação do espaço físico da Rede ECOSMAR                          |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

|    |                           |     |                  |                   |                                                                  |
|----|---------------------------|-----|------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------|
| 21 | Cadeira de escritório     | 5   | 200,00           | 1.000,00          | Estruturação do espaço físico da Rede ECOSMAR                    |
| 22 | Projektor de fonte de luz | 1   | 10.000,00        | 10.000,00         | Projeção nas atividades das Redes e Iniciativas                  |
| 23 | Tablet                    | 20  | 750,00           | 15.000,00         | Formação das iniciativas das Redes                               |
| 24 | Mesa digitalizadora       | 1   | 1.000,00         | 1.000,00          | Auxiliar os equipamentos para Formação das iniciativas das Redes |
|    |                           | 134 | R\$<br>54.843,33 | R\$<br>200.000,00 |                                                                  |

L.

DECLARAÇÕES  
OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

| M.        | Local/Data | N. | Nome Completo do(a)<br>Proponente | O. | Assinatura do(a)<br>Proponente       |
|-----------|------------|----|-----------------------------------|----|--------------------------------------|
| Salvador, | 2025       |    | Flávia Lima Santos Cavalcante     |    | <i>Flávia Lima Santos Cavalcante</i> |

P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: ( ) Aprovado

|             |            |             |
|-------------|------------|-------------|
| Data: /     | Data: / /  | Data: / /   |
| Assinatura: | Assinatura | Assinatura: |
| Nome        | Nome       | Nome        |
| Matrícula   | Matrícula  | Matrícula   |

Salvador, 05 / 06 /2025.

*Augusto Sérgio Vasconcelos*

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 44.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 33.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexandre Da Silva lima - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006968-34. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE (IPI)**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote G** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 44.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 33.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Gilson De Araujo Costa - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000129-10. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote I** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Fernanda Dos Santos Silva - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006891-11. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDES**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no Lote I no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 564.524,85 (Quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e André Carlos Conceição Dos Santos - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000120-73. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATARANDIBA - ASCOMA**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Flávia Lima Santos Cavalcante - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0000121-54. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO CENTRO SÃO JOÃO DE DEUS - ACACSDJ**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no Lote H no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI

nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 599.999,62 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Jackeline De Jesus Silva - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006961-68. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA BAHIA - FBEB**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 563.513,60 (Quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Edson Dias Santos - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006923-32. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **COOPERAGIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS PE**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote C** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 599.999,62 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 44.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 33.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Tatiana Lima Da Silva Ferreira - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006924-13. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE CAJAZEIRAS**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 44.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Roque Gonçalves da Silva - Representante legal da OSC.

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006890-30. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL SOFRÊ**. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote I** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fonte         | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Unidade Gestora |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 / 0.119 | 5917              | 44.50.41.000        | 0007 - SESOL    |
|                      |               |                   | 33.50.41.000        |                 |

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Adriana Oliveira Silva - Representante legal da OSC.